



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE

Recorrente:

CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CNPJ: 26.605.573/0001-32

Inscrição Estadual: 27.154.997-7

Endereço: Rua Francisco Portugal, nº 202, Loja 04, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-390 – Aracaju/SE

E-mail: cenutri@grupocenutri.com.br

Telefone: (81) 9 8206-8401 / (79) 9 9990-0816

Sócia Administradora: **Luciana Bastos Almeida** – CPF nº 014.220.035-23 – RG nº 3.054.623-0 SSP/SE

I – DOS FATOS

A empresa **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou como vencedoras determinadas empresas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, promovido pelo **Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE**.

Após análise minuciosa do processo licitatório e das fichas técnicas apresentadas, constata-se **diversas divergências técnicas entre os produtos ofertados pelas empresas vencedoras e as especificações obrigatórias do edital**, conforme demonstrado a seguir.

ITEM 15 – CURATIVO ESTÉRIL, SILICONE AG, TAMANHO (CM) 10X10

De acordo com o edital, o item exige:

“Curativo estéril composto por camada autoadesiva de silicone perfurada, espuma de poliuretano absorvente, complexo antimicrobiano de prata iônica de liberação sustentada e filme de poliuretano semipermeável. Combate à infecção e ao biofilme com ajuste perfeito. Indicações: feridas crônicas ou agudas infectadas ou com risco de infecção, de diferentes etiologias, com exsudação baixa à alta. Exclusiva tecnologia 3D Fit™, conformidade ao leito da ferida, absorção vertical, retenção superior, ação antimicrobiana de amplo espectro, impermeável à água e microrganismos, silicone para ajuste perfeito e flexível. Tamanho: 10x10 cm.”

A empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 43.269.791/0001-62) foi declarada vencedora deste item, com o produto **PHARMAPLAST – CURATIVO 10x10**.

Entretanto, conforme **ficha técnica apresentada pela empresa vencedora**, o produto ofertado **não atende ao descritivo exigido**, visto que **não possui a exclusiva tecnologia 3D Fit™, nem apresenta conformidade ao leito da ferida, absorção vertical e retenção superior**, elementos expressamente requeridos no edital.

Essas características são essenciais para o desempenho e segurança do produto, tendo sido descritas de forma **taxativa e vinculante** pelo edital, o qual deve ser **integralmente observado**, conforme o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Dessa forma, o produto **PHARMAPLAST – CURATIVO 10x10** não atende à totalidade das exigências técnicas do Termo de Referência, devendo, portanto, ser **considerado não conforme e desclassificado** do certame no item 15.

ITEM 19 – CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROCOLÓIDE, PLUS, TAMANHO (CM) 10X10

O edital descreve que o produto deve ser:

*“Curativo estéril de hidrocolóide **composto por carboximetilcelulose e alginato de cálcio**. Indicado para feridas crônicas ou agudas não infectadas, de diferentes etiologias, com exsudação baixa a média.*

*Disponível nas versões **contorno** (para áreas de difícil aplicação, como calcanhares, joelhos e cotovelos) e sacral. Flexível, macio, impermeável à água e microrganismos, com bordas biseladas, grade demarcadora, indicador de troca, recortável, autoadesivo, tipo Plus, tamanho 10x10 cm.”*

A empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 43.269.791/0001-62), vencedora também deste item, apresentou o produto **VITAMEDICAL – Kangli Derm**, conforme ficha técnica apresentada.

Entretanto, **o produto ofertado não atende às especificações do edital**, pelos seguintes motivos:

1. Composição divergente:

O edital exige **carboximetilcelulose e alginato de cálcio**, enquanto o produto **Kangli Derm** é composto apenas por **carboximetilcelulose sódica (CMC)**, **sem presença de alginato de cálcio**. Essa ausência altera completamente as propriedades físico-químicas do curativo, uma vez que o alginato de cálcio é o agente responsável pela **melhor absorção do exsudato e formação controlada do gel**, fundamentais para o tipo de ferida descrito nas indicações do edital.

2. Formato irregular em relação ao solicitado:

O edital solicita especificamente o formato **“contorno”**, próprio para áreas anatômicas de difícil aplicação (calcanhares, joelhos e cotovelos). Contudo, o **Kangli Derm** apresentado possui **formato regular e plano**, conforme descrito em sua ficha técnica (“modelo com borda, com espessura regular por toda a sua extensão”), o que o torna inadequado para as aplicações descritas no edital.

3. Ausência de características adicionais exigidas:

O edital especifica que o curativo deve possuir **bordas biseladas, grade demarcadora e indicador**

de troca, elementos que **não constam na descrição técnica do produto Kangli Derm**, conforme documentação apresentada pela empresa vencedora.

Dessa forma, restam claras **divergências substanciais** entre o produto ofertado e o solicitado no edital, tanto em **composição química** quanto em **formato e características técnicas**, configurando **descumprimento direto do Termo de Referência**.

Logo, o produto **VITAMEDICAL – Kangli Derm** deve ser considerado **não conforme** ao item 19, sob pena de violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/21.

ITEM 20 – CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROCOLÓIDE, PLUS, TAMANHO (CM) 15X15

O edital descreve que o produto deve ser:

“Curativo estéril de hidrocolóide composto por carboximetilcelulose e alginato de cálcio. Indicado para feridas crônicas ou agudas não infectadas, de diferentes etiologias, com exsudação baixa a média.

Disponível nas versões contorno (para áreas de difícil aplicação, como calcanhares, joelhos e cotovelos) e sacral. Flexível, macio, impermeável à água e microrganismos, com bordas biseladas, grade demarcadora, indicador de troca, recortável, autoadesivo, tipo Plus, tamanho 15x15 cm.”

A empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 43.269.791/0001-62), vencedora também deste item, apresentou o produto **VITAMEDICAL – Kangli Derm 15x15**, cuja ficha técnica segue o mesmo padrão do item 19:

- Composto apenas por **carboximetilcelulose (CMC)**, **sem alginato de cálcio**;
- Disponível em **formato regular**, e não no formato **contorno** exigido para áreas de difícil aplicação;
- **Não possui bordas biseladas, grade demarcadora nem indicador de troca**, conforme especificado no edital.

Portanto, o produto ofertado **não atende integralmente às exigências do edital**, tanto em **composição química** quanto em **formato e características técnicas**, configurando **descumprimento direto do Termo de Referência**.

Dessa forma, o **VITAMEDICAL – Kangli Derm 15x15** deve ser considerado **não conforme** ao item 20, reforçando a violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, que exige estrita observância do edital e das especificações técnicas nele contidas.

ITEM 21 – CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROCOLÓIDE, PLUS, TAMANHO (CM) 20X20

O edital descreve que o produto deve ser:

*“Curativo estéril de hidrocolóide **composto por carboximetilcelulose e alginato de cálcio**. Indicado para feridas crônicas ou agudas não infectadas, de diferentes etiologias, com exsudação baixa a média.*

*Disponível nas versões **contorno** (para áreas de difícil aplicação, como calcanhares, joelhos e cotovelos) e sacral.*

***Flexível, macio, impermeável à água e microrganismos, com bordas biseladas, grade demarcadora, indicador de troca, recortável, autoadesivo, tipo Plus, tamanho 20x20 cm.**”*

A empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 43.269.791/0001-62)**, vencedora deste item, apresentou o produto **VITAMEDICAL – Kangli Derm 20x20**, cuja ficha técnica segue o mesmo padrão dos itens 19 e 20:

- Composto apenas por **carboximetilcelulose (CMC)**, **sem alginato de cálcio**, essencial para absorção e formação de gel conforme exigência do edital;
- Disponível em **formato regular**, não no formato **contorno** exigido para áreas anatômicas de difícil aplicação;
- **Não apresenta bordas biseladas, grade demarcadora nem indicador de troca**, conforme especificações do edital.

Portanto, o produto ofertado **não atende integralmente às exigências do edital**, tanto em **composição química** quanto em **formato e características técnicas**, configurando **descumprimento direto do Termo de Referência**.

Dessa forma, o **VITAMEDICAL – Kangli Derm 20x20** deve ser considerado **não conforme** ao item 21, reforçando mais uma vez a violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, que exige estrita observância do edital.

ITEM 28 – CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROFIBRA ABSORVENTE, ALGINATO AG PLACA, TAMANHO (CM) 10X10

O edital descreve que o produto deve ser:

*“Curativo estéril de hidrofibra absorvente, **composto por carboximetilcelulose, alginato de cálcio e complexo antimicrobiano de prata iônica de liberação sustentada**. Indicado para feridas crônicas ou agudas infectadas ou com risco de infecção, de diferentes etiologias, com exsudação moderada a alta quantidade. Favorece a hemostasia local. Também indicado para preenchimento de cavidades de feridas infectadas em geral. Gel coeso, absorção superior vertical, favorece o desbridamento autolítico, ação antimicrobiana de amplo espectro, ação hemostática local, remoção em peça única.”*

A empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 43.269.791/0001-62)** apresentou o produto **PHARMAPLAST – Fibrosol Ag 10x10**, cuja ficha técnica indica:

- Curativo **não tecido**, de **carboximetilcelulose com prata**, impregnado em solução à base de álcool;

- Possui ação antimicrobiana ampla, mas **não apresenta liberação sustentada de prata**, como exigido no edital;
- **Não contém alginato de cálcio**, que é requisito essencial do item para absorção e gel coeso;
- A forma de gel do produto ocorre a partir da absorção do exsudato, **não garantindo gel coeso conforme especificações do edital**, podendo prejudicar a estabilidade do curativo e o desbridamento autolítico.

Portanto, o produto ofertado **não atende integralmente às exigências do edital**, tanto em **composição química** quanto em **características técnicas**, configurando **descumprimento direto do Termo de Referência**.

Dessa forma, o **Fibrosol Ag 10x10** deve ser considerado **não conforme** ao item 28, reforçando novamente a violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, que exige estrita observância do edital.

ITEM 29 – CURATIVO ESTÉRIL DE HIDROFIBRA ABSORVENTE, ALGINATO AG PLACA, TAMANHO (CM) 15X15

O edital descreve que o produto deve ser:

“Curativo estéril de hidrofibra absorvente, composto por carboximetilcelulose, alginato de cálcio e complexo antimicrobiano de prata iônica de liberação sustentada. Indicado para feridas crônicas ou agudas infectadas ou com risco de infecção, de diferentes etiologias, com exsudação moderada a alta quantidade. Favorece a hemostasia local. Também indicado para preenchimento de cavidades de feridas infectadas em geral. Gel coeso, absorção superior vertical, favorece o desbridamento autolítico, ação antimicrobiana de amplo espectro, ação hemostática local, remoção em peça única.”

A empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 43.269.791/0001-62) apresentou o produto **PHARMAPLAST – Fibrosol Ag 15x15**, cuja ficha técnica indica:

- Curativo **não tecido**, de **carboximetilcelulose com prata**, impregnado em solução à base de álcool;
- **Não apresenta liberação sustentada de prata**, como exigido no edital;
- **Não contém alginato de cálcio**, componente essencial do item para absorção e formação de gel coeso;
- A forma de gel do produto ocorre apenas com absorção do exsudato, **não garantindo gel coeso conforme especificações do edital**, podendo comprometer a eficácia do desbridamento autolítico e a hemostasia local;
- **Não há indicação de versão em fita conforme edital**, se esta era uma exigência complementar.

Portanto, o produto ofertado não atende integralmente às exigências do edital, tanto em composição química quanto em características técnicas, configurando descumprimento direto do Termo de Referência.

Dessa forma, o **Fibrosol Ag 15x15** deve ser considerado **não conforme** ao item 29, reforçando mais uma vez a violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, que exige estrita observância do edital.

ITEM 35 – CURATIVO ESTÉRIL, ABSORÇÃO SUPERIOR E AJUSTE PERFEITO, SILICONE LITE, TAMANHO (CM) 10X10

O edital descreve o produto da seguinte forma:

“Curativo estéril composto por camada autoadesiva de silicone perfurada, espuma de poliuretano absorvente, fina, flexível e filme de poliuretano semipermeável. Indicações: feridas crônicas ou agudas não infectadas, de diferentes etiologias, sem ou com pouca exsudação. Exclusiva tecnologia 3D FIT™. Conformidade ao leito da ferida, absorção vertical, retenção superior, ajuste perfeito devido ao silicone. Impermeável à água e microrganismos. Flexível, absorção superior e ajuste perfeitos.”

A empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 43.269.791/0001-62) apresentou o produto **PHARMAPLAST – Espuma® Gentle 10x10**, cuja ficha técnica indica:

- Composição: **espuma de poliuretano com camada perfurada de gel de silicone**, camada externa de filme de poliuretano respirável;
- **Não menciona a exclusividade da tecnologia 3D FIT™**, exigida pelo edital;
- **Não garante absorção vertical completa** conforme solicitado; o sistema de absorção é baseado na passagem do exsudato da camada de silicone perfurada para a espuma de poliuretano, que pode comprometer o desempenho da absorção vertical e da retenção superior;
- **O ajuste perfeito ao leito da ferida**, como exigido no edital, não é explicitamente atendido, visto que o produto depende do ajuste da camada de gel de silicone e da sobreposição da espuma, sem tecnologia comprovada 3D FIT™;
- Produto esterilizado por óxido de etileno, não por radiação, o que não é necessariamente vedado, mas difere da especificação técnica se o edital exigir método específico;
- Produto indicado para uso em diversos tipos de feridas, mas **não menciona explicitamente conformidade total para feridas com pouca exsudação**, como o item exige.

Conclusão:

O produto **não atende integralmente às exigências do edital**, especialmente quanto à **exclusiva tecnologia 3D FIT™, absorção vertical, retenção superior e ajuste perfeito**. Tais requisitos são essenciais para garantir desempenho seguro e eficaz do curativo. A oferta apresentada viola, portanto, a **vinculação ao instrumento convocatório** e não poderia ter sido considerada plenamente atendida.

ITEM 43 - CURATIVO ESTÉRIL, ABSORÇÃO SUPERIOR E AJUSTE PERFEITO, SILICONE, TAMANHO (CM) 15X15

Curativo estéril silicone 15x15 – edital exige camada autoadesiva de silicone perfurada, espuma de poliuretano absorvente, camada Lock Away (partículas superabsorventes) e filme de poliuretano semipermeável, com absorção vertical, retenção superior e ajuste perfeito.

A empresa vencedora, Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62), apresentou o Espuma® Gentle 15x15, que **não possui camada Lock Away nem tecnologia 3D Fit**, não atendendo integralmente às exigências do edital.

ITEM 46 - CURATIVO ESTÉRIL, ABSORÇÃO, SUPERIOR E AJUSTE PERFEITO, SILICONE, TAMANHO (CM) 10X10

Curativo estéril silicone 10x10 – edital exige camada autoadesiva de silicone perfurada, espuma de poliuretano absorvente, camada Lock Away (partículas superabsorventes) e filme de poliuretano semipermeável, com absorção vertical, retenção superior e ajuste perfeito. A empresa vencedora, Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62), apresentou o Espuma® Gentle 10x10, que **não possui camada Lock Away nem tecnologia 3D Fit**, não atendendo integralmente às exigências do edital.

ITEM 49 - CURATIVO ESTÉRIL, ALGINATO PLACA, TAMANHO (CM) 10X10

Curativo estéril alginato placa 10x10 – edital exige curativo de hidrofibra absorvente composto apenas por **alginato de cálcio**, indicado para feridas crônicas ou agudas não infectadas, com absorção superior e vertical, favorecendo hemostasia e desbridamento autolítico, e **remoção em peça única**. A empresa vencedora, Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62), apresentou o **Curativo de Alginato de Cálcio M-Tec da Missner**, que **não atende ao edital**, pois contém sódio na composição e não garante remoção em peça única.

ITEM 50 - CURATIVO ESTÉRIL, BORDAS BISELADAS, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E MICRORGANISMOS, TAMANHO (CM) 10X10

Curativo estéril 10x10 – edital exige espuma de poliuretano absorvente, macia e flexível, com filme semipermeável, bordas biseladas, absorção superior e vertical, retenção superior e **exclusiva tecnologia 3D Fit™** garantindo conformidade ao leito da ferida. A empresa vencedora, Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62), apresentou o **Curativo 10x10 Pharmaplast Espuma® Gentle**, cuja ficha técnica indica camada de gel de silicone perfurada. O produto **não atende ao edital** porque não possui tecnologia 3D Fit™, apresenta bordas de silicone em vez de biseladas, e sua camada de gel perfurada pode comprometer a absorção vertical uniforme, diferentemente do exigido.

ITEM 51 - CURATIVO ESTÉRIL, BORDAS BISELADAS, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E MICRORGANISMOS, TAMANHO (CM) 10X20

Curativo estéril 10x20 – o edital exige espuma de poliuretano absorvente, macia e flexível, com filme semipermeável, bordas biseladas, absorção superior e vertical, retenção superior e **exclusiva tecnologia 3D Fit™** garantindo conformidade ao leito da ferida. A empresa vencedora, **Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62)**, apresentou o **Curativo Pharmaplast Espuma® Gentle**, versão 10x20. O produto **não atende ao edital**, pois não possui tecnologia 3D Fit™, apresenta bordas de silicone em vez de biseladas e a camada perfurada de silicone pode comprometer a absorção vertical uniforme exigida.

ITEM 52 - CURATIVO ESTÉRIL, BORDAS BISELADAS, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E MICRORGANISMOS, TAMANHO (CM) 15X15

Curativo estéril 15x15 – o edital exige espuma de poliuretano absorvente, macia e flexível, com filme semipermeável, bordas biseladas, absorção superior e vertical, retenção superior e **exclusiva tecnologia 3D Fit™** garantindo conformidade ao leito da ferida. A empresa vencedora, **Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62)**, apresentou o **Curativo Pharmaplast Espuma® Gentle**, versão 15x15. O produto **não atende ao edital**, pois não possui tecnologia 3D Fit™ e apresenta bordas de silicone em vez das bordas biseladas exigidas.

ITEM 56 - CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, TAMANHO (CM) 10X10

Curativo estéril 10x10 – o edital exige espuma de poliuretano absorvente, com complexo antimicrobiano de prata iônica, filme semipermeável, absorção vertical, retenção superior, **exclusiva tecnologia 3D Fit™** e conformidade ao leito da ferida. A empresa vencedora, **Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62)**, ofertou o mesmo **Curativo Espuma® Gentle**, versão 10x10. O produto **não atende** integralmente ao edital, pois, embora possua prata iônica e absorção, a ficha técnica não comprova a efetiva tecnologia 3D Fit™ e a conformidade ao leito da ferida conforme exigido.

ITEM 57 - CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, TAMANHO (CM) 15X15

Curativo estéril 15x15 – o edital exige espuma de poliuretano absorvente, **complexo antimicrobiano de prata iônica**, filme semipermeável, absorção vertical, retenção superior, **exclusiva tecnologia 3D Fit™** e conformidade ao leito da ferida. A empresa vencedora, **Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62)**, ofertou o **mesmo Curativo Espuma® Gentle, versão 15x15**. O produto **não atende integralmente ao edital**, pois a ficha técnica não comprova a presença da **tecnologia 3D Fit™** nem a conformidade ao leito da ferida conforme exigido.

ITEM 60 - CURATIVO ESTÉRIL, SILICONE AG – PÓS OP, TAMANHO (CM) 10X20

Curativo estéril silicone AG pós-op 10x20 – o edital exige camada autoadesiva de silicone perfurada, espuma de poliuretano absorvente, **complexo antimicrobiano de prata iônica de liberação sustentada**, filme semipermeável, absorção vertical, retenção superior, ajuste perfeito, **exclusiva tecnologia 3D Fit™** e conformidade ao leito da ferida.

A empresa vencedora, **Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62)**, ofertou o **Espuma® Gentle Ag 10x20**, que possui gel de silicone com prata e camada de espuma absorvente, mas **não atende integralmente ao edital**, pois **não comprova a presença de prata iônica de liberação sustentada** nem a tecnologia 3D Fit™ exigida.

ITEM 67 - ESPUMA DE POLIURETANO, FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, TAMANHO (CM) 10X20

Espuma de poliuretano com filme semipermeável 10x10 – o edital exige espuma com **tecnologia 3D Fit™ impregnada com ibuprofeno**, liberando o fármaco localmente para alívio da dor, absorção vertical, retenção superior, preenchimento, flexível e conformidade ao leito da ferida.

A empresa vencedora, **Imperium Med (CNPJ: 43.269.791/0001-62)**, ofertou o **Espuma® Gentle 10x10**, que é absorvente e atraumático, com camada de silicone e filme de poliuretano, mas **não atende ao edital**, pois **não contém ibuprofeno nem a tecnologia 3D Fit™ com liberação de fármaco**.

ITEM 68 - ESPUMA DE POLIURETANO, FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, TAMANHO (CM) 20X20

Espuma de poliuretano, filme de poliuretano semipermeável, tamanho (cm) 10×20 — o edital exige espuma com **exclusiva tecnologia 3D Fit™, impregnada com ibuprofeno**, absorção vertical, retenção superior, preenchimento, flexível, filme semipermeável. A empresa vencedora, **Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ 43.269.791/0001-62)**, apresentou o produto **Espuma® Gentle Ag Foam (Pharmaplast) 10×20**, cuja ficha técnica revela apenas espuma de poliuretano com camada perfurada de gel de silicone e filme de poliuretano; **não há comprovação de impregnação com ibuprofeno nem de tecnologia 3D Fit™, contrariando o edital**.

II – DO DIREITO

Conforme dispõe o art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021, a Administração Pública está vinculada integralmente às normas do edital, o qual constitui verdadeira "lei interna" do certame. Assim, “não cabe ao licitante ou à Administração afastar ou modificar as exigências editalícias após a abertura da disputa”, sob pena de violação dos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, os arts. **59, §1º, I e II, 63, §1º, I, e 74, I e II**, da Lei 14.133/21, estabelecem de forma expressa que devem ser **desclassificadas** propostas ou produtos que:

- não atendam às especificações técnicas do edital;
- apresentem composição ou características divergentes;
- não comprovem desempenho mínimo exigido;
- não correspondam à descrição do objeto.

No caso dos itens impugnados, as divergências são **objetivas, documentais e insanáveis**, não sendo possível corrigi-las por diligência, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdãos 1.214/2013-Plenário e 1.793/2011-Plenário).

Assim, a aceitação de propostas ou produtos que divergem do edital compromete a seleção da proposta mais vantajosa e fere os princípios licitatórios, ensejando a desclassificação das propostas não conformes.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e reiterando que esta Recorrente respeita profundamente o trabalho da equipe técnica e acredita na competência da autoridade responsável, requer-se:

- a) **O recebimento e provimento deste recurso**, reconhecendo a não conformidade técnica dos produtos ofertados pelas empresas vencedoras nos itens apontados;
- b) **A imediata suspensão da adjudicação/homologação** quanto aos itens impugnados, até decisão final;
- c) **A desclassificação das propostas irregulares**, por afronta direta às especificações obrigatórias do edital, nos termos dos arts. 59, §1º, I e II; 63, §1º, I; 74, I e II, da Lei 14.133/2021;
- d) **A convocação das propostas subsequentes**, com a análise técnica de conformidade e adjudicação da proposta que efetivamente atender ao Termo de Referência;
- e) A juntada deste recurso aos autos, com o devido registro de tempestividade

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2025.

Luciana Bastos Almeida
Sócia Administradora
CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ: 26.605.573/0001-32